

VERGUEIRO & CARNEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. à Pregão nº 412975

Edital 010/2012

Proc. Licitatório nº 00173-1.2012.001

***** RECURSO *****

Recorrente: GH

Ilmo. Sr. Julgador

I. Da Motivação e Cabimento do Recurso:

A Recorrente, participando do pregão em referência, apresentou toda a documentação lícita hábil a garantir a abertura do seu envelope proposta e, com isso, caso se sagraisse vencedora, executar o serviço em objeto.

Entretanto, surpreendeu-se com a classificação e julgamento declarando vencedora a empresa MI2 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, que não respeitou as regras editalícias, como registrado na ata de abertura e julgamento das propostas.

Observe que a referida empresa, ao apresentar sua proposta de preço não respeitou o disposto nas especificações dos lotes de n. 09 e 10, pois cotou aparelho de ar-condicionado com selo C, quando o edital é claro ao exigir aparelhos de ar-condicionado selo A.

Dita ilegalidade macula sua proposta na medida em que, além de descumprir aos critérios objetivos definidos no edital, ceifa o princípio da isonomia, sabendo que todas as empresas competidoras consideraram os reais custos incidentes sobre o aparelho de ar-condicionado do tipo A.